



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 329. - de 8 de novembro de 1955.

**Reajusta vencimentos do funcionalismo
Municipal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado em 10 (dez) números a atual padrão de vencimentos dos funcionários municipais, e em 4 (quatro) o do professorado, de acordo com a padronização de vencimentos estabelecida na Lei nº 68, de 20 de agosto de 1948.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em
8 de novembro de 1955.

SOLON FERNANDES SASTRE
Presidente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 08/11/1955.